

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS  
UNIVERSIDADES FEDERAIS NO ESTADO DO  
CEARÁ/SINTUFCE

2ª Alteração ao ESTATUTO

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS  
NO ESTADO DO CEARÁ - S I N T U F C e  
2ª ALTERAÇÃO**

**TÍTULO I**  
DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

**CAPÍTULO I**  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

**Art. 1º** - O Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Federais no Estado do Ceará, doravante denominado SINTUFCE, tem personalidade jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, com sede e foro jurídico, na Cidade de Fortaleza-Estado do Ceará, situado na Rua Waldery Uchoa, 50 – Benfica/Fortaleza-Ce, CEP 60020-110, CGC 05.676.242/0001-13, registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Cartório Morais Correia - nº 1278, sob microfilme em 26/11/1992, constituído por iniciativa dos Trabalhadores da Universidade Federal do Ceará, e, conforme disposição do Art. 8º da Constituição Federal Brasileira e Art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de defesa, representação legal e coordenação dos interesses da categoria; proteção jurídica e social dos sindicalizados, com prazo de duração por tempo indeterminado, tendo o Estado do Ceará como sua base territorial.  
**PARÁGRAFO ÚNICO** - O SINTUFCE funcionará em observância aos preceitos éticos próprios da conduta de sua categoria profissional.

**Art. 2º** - O SINTUFCE tem por objetivos e prerrogativas:

- I - Defender continuamente os direitos da categoria;
- II - Representar, perante autoridades administrativas e jurídicas, os interesses gerais da categoria e os interesses individuais de seus sindicalizados;
- III - Celebrar convenções e acordos coletivos;
- IV - Eleger representantes da categoria para participarem de eventos ou atividades em que isto se fizer necessário;
- V - Promover Congressos, Seminários, Assembleias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria;
- VI - Participar de eventos intersindicais e outros fóruns através de representantes eleitos pela categoria;
- VII - Instalar subseções nos campi ou unidades isoladas da Universidade Federal do Ceará e na Universidade UNILAB, de acordo com as suas necessidades e prestar apoio e assistência;
- VIII - Filiar-se a outras organizações de caráter sindical, sejam elas federativas, nacionais ou internacionais, desde que aprovado no Congresso da categoria;
- IX - Colaborar e defender a solidariedade entre os povos de todo mundo;
- X - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social, pelos direitos fundamentais de homens e mulheres e pelo fim de toda e qualquer forma de exploração e opressão;
- XI - Avançar na unidade da classe trabalhadora, lutando por sua independência econômica, política e organizativa;
- XII - Desenvolver atividades culturais, sociais e esportivas elevando o nível sociocultural da categoria;
- XIII - Lutar em defesa do meio ambiente e pela qualidade de vida;
- XIV - Lutar em defesa do ensino público e gratuito e de qualidade.

**CAPÍTULO II**  
DOS SINDICALIZADOS, DIREITOS E DEVERES

**Art. 3º** - Poderá ser sindicalizado ao SINTUFCE, técnico-administrativos e docentes ativos, inativos e pensionistas da Universidade Federal do Ceará e da Universidade Federal de Integração Luso-Afro-Brasileira/UNILAB.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O dispositivo deste artigo também se aplica aos trabalhadores em disponibilidade e da FCPC.

**Art. 4º** - São direitos do sindicalizado:

- I - Votar e ser votado em eleições, Assembleias e representações do SINTUFCE, respeitando as determinações deste estatuto;
- II - Participar de atividades do SINTUFCE de acordo com as definições deste estatuto;
- III - Apresentar aos organismos do SINTUFCE, ou por intermédio de seus representantes legais, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza, que demande providências dos organismos;
- IV - Recorrer, por escrito, das decisões dos organismos do SINTUFCE;
- V - Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo SINTUFCE;
- VI - Ter acesso à prestação de contas, à situação financeira do SINTUFCE, através de solicitação por escrito a Diretoria Colegiada;
- VII - Participar com direito a voz e voto nas Assembleias e Plenárias;

VIII - O sindicalizado demitido manterá seus direitos sindicais enquanto perdurar a causa trabalhista na justiça.

**Art. 5º** - São deveres do sindicalizado:

- I. Observar o presente estatuto e regimento;
- II. Pagar pontualmente as contribuições financeiras definidas por este estatuto;
- III. Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto e o cumprimento das deliberações do SINTUFCE;
- IV. Zelar pelo patrimônio e serviços do SINTUFCE, cuidando de sua correta aplicação;
- V. Cumprir o presente estatuto.

### **CAPÍTULO III** DAS PENALIDADES

**Art. 6º** - Os sindicalizados estão sujeitos às penalidades de advertência e suspensão quando cometerem desrespeito ao estatuto, e aos membros do Organismo do SINTUFCE e suas decisões.

§ 1º - A apuração dos fatos deverá ser feita por uma comissão formada pelo Conselho de Representantes Sindicais de Base, que determinará a penalidade.

§ 2º - O sindicalizado terá direito a defesa e recurso.

§ 3º - A Comissão apresentará seu parecer em Assembleia Geral, convocada para esse fim e cabendo a Assembleia deliberar o resultado final.

### **CAPÍTULO IV** DA ORGANIZAÇÃO DO SINTUFCE

**Art. 7º** - Art. 7º. São organismos do SINTUFCE:

- I. Congresso
- II. Assembleia Geral
- III. Conselho de Representantes Sindicais de Base
- IV. Diretoria Colegiada
- V. Conselho Fiscal

### **SEÇÃO I** DO CONGRESSO

**Art. 8º** - O Congresso é a instância máxima de deliberação do SINTUFCE, é constituído por delegados eleitos por local de trabalho definido em regimento do CONSUFCE e realizar-se-á a pelo menos uma vez durante o mandato e extraordinariamente quando convocado por uma Assembleia Geral ou pelo Conselho de Representantes Sindicais de Base.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Congresso estadual delibera sobre todo e qualquer assunto constante da pauta aprovada no início de seu trabalho.

**Art. 9º** - Compete ao Congresso:

- I. Definir o plano de ação anual do SINTUFCE, as metas do trabalho sindical e as linhas gerais de ação;
- II. Decidir, em última instância, sobre recursos interpostos a decisões de outros organismos do SINTUFCE;
- III. Decidir sobre modificações no presente estatuto quando este ponto constar explicitamente na pauta de convocação;
- IV. Decidir pela dissolução do SINTUFCE, de acordo com o que regularmenta este estatuto e quando este ponto constar explicitamente na pauta de convocação;
- V. Autorizar a alienação de bens imóveis e móveis do sindicato, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo estatuto.

**Art. 10º** - Os delegados para o Congresso serão eleitos por local de trabalho, sendo que os mesmos deverão ser sindicalizados um mês antes da data de convocação do Congresso na proporcionalidade de:

Até 10	01 delegado
011 a 50	05 delegados
051 a 100	10 delegados
101 a 200	20 delegados
201 a 300	30 delegados
301 a 500	40 delegados
acima de 500	50 delegados

§ 1º - Os delegados serão eleitos em reuniões por local de trabalho, convocadas para este fim, com antecedência de no mínimo 15(quinze) dias da realização do congresso, com ampla divulgação da pauta e critérios estatutários para escolha de delegados.

§ 2º - Os delegados poderão ser eleitos por chapas ou de forma individual, de acordo com a reunião do local de

trabalho;

- § 3º - Em caso de apresentarem mais de uma chapa, os candidatos a delegados na reunião setorial, será garantida a proporcionalidade de 20% para duas chapas e 10% para três ou mais chapas;
- § 4º - Os aposentados serão convocados pelo sindicato para uma reunião na qual serão escolhidos os delegados representantes dos mesmos.

**Art. 11** - A convocatória do Congresso deverá constar da pauta proposta pela Diretoria. A definição do local do Congresso e a convocação deverão se dar com um prazo de antecedência mínima de 2(dois) meses.

- § 1º - Em caso de convocação extraordinária, esta deverá se dar com uma antecedência mínima de 1(um) mês, junto com a exposição de motivos que justifique a convocação;
- § 2º - Em caso de proposta de modificação estatutária, os artigos a serem alterados deverão ser informados no Edital de convocação constando apenas os artigos a serem alterados não precisando do conteúdo das mesmas.
- § 3º - No caso de ser ponto de pauta a dissolução do SINTUFCE, o Congresso deverá ser convocado com uma antecedência mínima de 3(três) meses, sendo que deverá ser anexada à convocatória, uma exposição de motivos justifique a proposta. Esta justificativa deverá ser submetida à apreciação nas reuniões setoriais que elegeram os delegados;
- § 4º - O Congresso só poderá ser aberto com a presença de no mínimo metade dos delegados eleitos e credenciados nas reuniões setoriais;
- § 5º - As normas gerais do Regimento Interno do Congresso serão elaboradas pela Comissão Organizadora eleita em Assembleia Geral, garantido nesta comissão a representação da Diretoria colegiada sendo no máximo de 05 (cinco) diretores e aprovação do regimento se darão na abertura do CONGRESSO. Os membros dos organismos do SINTUFCE serão eleitos no local de trabalho de sua origem.
- § 6º - O Edital de Convocação do Congresso deverá ser afixado em todos os Centros, Departamentos, Faculdades e Unidades Isoladas da UFC, em locais de fácil visualização;

## **SEÇÃO II**

### **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 12** - A Assembleia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente Estatuto e as deliberações do Congresso Estadual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Assembleia Geral dos servidores da UFC, UNILAB e FCPC para tratar de temas específicos, será considerada para tomada de decisões, apenas os votos dos sindicalizados.

**Art. 13** - Compete à Assembleia Geral:

- § 1º - As Assembleias gerais serão instaladas por membro da Diretoria Colegiada do SINTUFCE e a Mesa será composta e aprovada pelo plenário;
- I. Discutir e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pela categoria seja elas em data-base ou fora delas;
  - II. Criar comissões, grupos de trabalho permanentes ou temporários, de acordo com as necessidades do SINTUFCE, indicando seus membros e definindo suas atribuições e âmbito de atuação;
  - III. Estabelecer a política financeira do SINTUFCE;
  - IV. Apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria Colegiada, pelo Conselho de Representantes Sindicais de Base e Conselho Fiscal;
  - IV. Eleger os delegados da entidade para todos os Congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar;
  - V. Julgar todos os atos e pedidos de punição da Diretoria, pelo Conselho de Representantes Sindicais de Base e Conselho Fiscal.

**Art. 14** - As Assembleias Gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário.

- § 1º - As Assembleias Ordinárias ocorrerão, no mínimo duas vezes por ano, e as Extraordinárias sempre que se fizer necessário;
- § 2º - As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes na pauta de convocação, por decisão da maioria simples dos presentes.

**Art. 15** - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação, com metade mais um dos sindicalizados e em segunda será decidido pelos presentes na Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes.

**Art. 16** - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente:

- I. Pela Diretoria Colegiada do SINTUFCE;
- II. Por uma Assembleia Geral;
- III. Pelo menos por 10% (dez por cento) dos sindicalizados em pleno gozo e exercício dos seus direitos, em

documento assinado pelos mesmos;  
IV. Pelo Conselho de Representantes Sindicais de Base.

**Art. 17** - A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão convocadas através de Edital com antecedência mínima de 7(sete) dias e afixado na sede do SINTUFCE, e em todos os setores da UFC e divulgado nos meios de comunicação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se a Assembleia Extraordinária for convocada em caráter emergência, não haverá necessidade de Edital de Convocação, ficando necessário só a divulgação nos setores da UFC de fácil visualização.

**Art. 18** - No edital de convocação deverá constar:

- I. Nome do SINTUFCE;
- II. Proposta de pauta;
- III. Data, horário e local da Assembleia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A 1ª e 2ª convocatória poderão ser feitas no mesmo Edital.

**Art. 19** - Os trabalhos da Assembleia Geral serão abertos pelo representante da Coordenação Geral, o qual submeterá à plenária a escolha de 1(um) Presidente, 1(um) Secretário e 1(um) Relator, para dirigir os trabalhos.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO DE REPRESENTANTES SINDICAIS DE BASE

**Art. 20** - O Conselho de Representantes Sindicais de Base é o órgão de deliberação do Sindicato em Terceira instância, constituído por membros titulares e respectivos suplentes, eleitos dentre os sindicalizados nos campi, bem como das unidades isoladas fora deles. O Conselho de Representantes Sindicais de Base é um organismo imediato, deliberativo do SINTUFCE, sendo constituído pelos Representantes Sindical de Base, indicados e eleitos em seu setor de trabalho.

**Art. 21** - Compete ao Conselho de Representantes Sindicais de Base:

- I. Definir as diretrizes políticas do Sindicato, respeitando os princípios e objetivos deste estatuto;
- II. Determinar despesas extraordinárias, mediante análise de situação financeira do Sindicato;
- III. Deliberar sobre os regulamentos dos serviços e órgãos previstos neste estatuto;
- IV. Elaborar propostas de regimento eleitoral do Sindicato a ser aprovado por Assembleia Geral;
- V. Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

**Art. 22** - O Conselho de Representantes Sindicais de Base reunir-se-á, em conjunto com a representação da Diretoria Colegiada não mais de 05 (cinco) Diretores e o Conselho Fiscal, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e extraordinariamente quando necessário convocado pela Diretoria Colegiada, pelo Conselho de Representante Sindicais de Base ou por 10% (dez por cento) de seus membros.

**Art. 23** - As deliberações do Conselho de Representantes Sindicais de Base serão tomadas por maioria simples de seus membros.

**Art. 24** - Compete aos Representantes Sindicais de Base:

- I - Responsabilizar-se pela organização da categoria em sua base;
- II - Responsabilizar-se, em seu âmbito de atuação, pela execução da política sindical definida pelo Conselho.

**Art. 25** - Os representantes sindicais de base serão eleitos no seu setor de trabalho no prazo de até 60 dias antes do término do seu mandato e terão mandato de 03 (três) anos.

§ 1º - Os representantes poderão ser eleitos por chapas ou de forma individual, de acordo com o regimento eleitoral;

§ 2º - Em caso de apresentarem mais de uma chapa e candidatos a representantes será garantida a proporcionalidade de 20% para duas chapas e 10% para três ou mais chapas;

§ 3º - No caso de vacância, o delegado sindical de base será substituído pelo seu suplente;

§ 4º - Em caso de não existir o suplente de que trata o § 3º, será realizada uma reunião no setor de trabalho em que foi verificada a falta do representante para escolha do seu substituto;

§ 5º - Os aposentados deverão ter Assembleia específica para escolha de sua representação;

§ 6º - O representante sindical de base que for transferido de local do trabalho por vontade própria perderá seu mandato;

§ 7º - O Representante Sindical de Base que tiver sua transferência comprovada por motivo alheio a sua vontade será mantido em seu mandato.

**Art. 26** - O Representante Sindical de Base poderá ser destituído por solicitação de 2/3 (dois terços) da base que o elegeu e de acordo com este estatuto.

§ 1º - A solicitação para a destituição deverá ser fundamentada, garantindo amplo direito de defesa ao delegado.

§ 2º - Compete ao Conselho de Representantes Sindicais de Base, decidir sobre a solicitação, cabendo recurso à Assembleia Geral.

**Art. 27** - Os Representantes Sindicais de Base gozarão das mesmas prerrogativas que os membros da Diretoria para o exercício de sua representação.

#### **SEÇÃO IV** DA DIRETORIA COLEGIADA

**Art. 28** - A Diretoria Colegiada é o órgão de deliberação e execução da política geral e específica do SINTUFCE.

- I. Representar o SINTUFCE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e defender os interesses dos sindicalizados, coletiva ou individualmente, frente aos poderes públicos, autoridades constituídas e as direções das Universidades Federais no Estado do Ceará, e as Fundações apensas.
- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as deliberações de instâncias superiores do SINTUFCE, buscando levar à prática democrática;
- II. Representar o SINTUFCE nas negociações e dissídios coletivos, podendo delegar competência a assessoria jurídica, caso isso se faça necessário;
- III. Gerir o patrimônio e elaborar uma política financeira trimestral para o SINTUFCE, devendo ser encaminhado ao Conselho Fiscal para apreciação e aprovação ou não, e depois será submetido à Assembleia Geral, garantindo sua utilização para o cumprimento deste estatuto;
- IV. Elaborar relatórios financeiros, prestações de contas trimestrais e previsão orçamentária anuais, que depois de apreciados pelo Conselho Fiscal serão submetidos à apreciação na Assembleia Geral;
- V. Indicar à Assembleia Geral proposta de sanções aos sindicalizados, nos termos deste estatuto;
- VI. Convocar Congresso ordinário ou extraordinário do SINTUFCE. No caso de convocação de Congresso Extraordinário, este deverá ser aprovado pelo menos 2/3 (dois terços) do total de membros efetivos da Diretoria Colegiada;
- VII. Convocar Assembleia Geral para organizar o processo eleitoral, de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- VIII. Constituir comissões e grupos de trabalho permanentes ou temporários, de acordo com as necessidades do SINTUFCE, definindo seus membros e atribuições;
- IX. Zelar e administrar o patrimônio do SINTUFCE;
- X. Encaminhar a categoria, a política geral e específica, o plano de ação e as deliberações das instâncias superiores do SINTUFCE.

**Art. 29** - O mandato da Diretoria Colegiada será de 03 (três) anos, eleita em escrutínio secreto, universal direto e majoritário com a participação de todos os sindicalizados em condições de votar, de acordo com o estabelecido nesse estatuto.

§ 1º - A Diretoria Colegiada será composta por 21(vinte e um) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes, sendo distribuídos em 10 (dez) coordenações:

I. Coordenação Geral	(3 membros)
II. Coordenação de Administração e Finanças	(2 membros)
III. Coordenação de Comunicação e Imprensa	(2 membros)
IV. Coordenação de Formação Sindical	(2 membros)
V. Coordenação de Educação e Cultura	(2 membros)
VI. Coordenação de Políticas Sociais	(2 membros)
VII. Coordenação de Assuntos Jurídicos, Carreira e Relações de Trabalho	(2 membros)
VIII. Coordenação de Esporte e Lazer	(2 membros)
IX. Coordenação de Aposentados, Pensionistas e Assuntos de Aposentadoria	(2 membros)
X. Coordenação de Campi Avançado	(2 membros)
XI. Suplentes	(4 membros)

§ 2º - É vedada a acumulação de funções pelos membros.

§ 3º - Será permitida a participação somente em dois mandatos consecutivos aos membros da diretoria colegiada em qualquer cargo.

**Art. 30** - A Diretoria Colegiada se reunirá ordinariamente uma vez por mês na sede do SINTUFCE.

§ 1º - A Diretoria Colegiada se reunirá extraordinariamente por convocação da Coordenação Geral, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos ou por qualquer instância superior.

§ 2º - Na convocatória da reunião deverá constar a pauta, horário e dever se dar um prazo de antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

**Art. 31** - São as seguintes atribuições das coordenações do SINTUFCE:

### **COMPETE À COORDENAÇÃO GERAL:**

- I - Coordenar as atividades gerais do Sindicato e supervisionar as atividades de cada Coordenação e setor de trabalho;
- II - Assinar as atas, orçamento anual e todos os documentos que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria.
- III - Ordenar as despesas autorizadas, visar e assinar os cheques e contas a pagar em conjunto com o coordenador de administração e finanças.
- IV - Presidir as reuniões da Diretoria Colegiada do SINTUFCE, as Assembleias Gerais e a abertura dos congressos da entidade.
- V - Representar o sindicato perante as autoridades judiciárias e administrativas, podendo delegar poderes;
- VI - Promover a integração com os demais sindicatos;
- VII - Coordenar os trabalhos do Conselho de Representantes Sindicais de Base;
- VIII - Trazer para as reuniões da Diretoria Colegiada os problemas específicos levantados pelo Conselho de Representantes Sindicais de Base;
- IX - Implementar, juntamente com o Conselho de Representantes Sindicais de Base, as soluções dos problemas específicos deliberados nas instâncias do SINTUFCE.
- X - E outras atribuições inerentes à sua coordenação.

### **COMPETE À COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:**

- I - Encarregar-se do funcionamento e administração do SINTUFCE, bem como a contratação de novos funcionários de acordo com as deliberações da Diretoria Colegiada;
  - II - Encarregar-se da organização da correspondência do SINTUFCE;
  - III - Ter sob a sua guarda e responsabilidade os arquivos e documentação do SINTUFCE;
  - IV - Elaborar o balanço anual de ação do SINTUFCE;
  - V - Ter sob a sua guarda, responsabilidade e administração de valores e bens móveis e imóveis do SINTUFCE;
  - VI - Supervisionar pagamento do pessoal e respectivos encargos sociais;
  - VII - Dirigir os trabalhos da tesouraria;
  - VIII - Ser responsável pelos recebimentos e pagamentos de despesas autorizadas, que deverão ser registradas em livros contábeis;
  - IX - Elaborar os relatórios financeiros mensais, a prestação de contas e a previsão orçamentária anual a ser submetida ao Conselho Fiscal;
  - X - Comunicar oficialmente ao Conselho Fiscal, gasto específico acima de dez salários mínimos;
  - XI - Substituir a Coordenação Geral, na sua ausência;
  - XII - Lavrar e manter em dia atas e registros das reuniões da Diretoria Colegiada e demais instâncias superiores do SINTUFCE, assim como manter organizada a documentação e a correspondência da Entidade;
  - XIII - Organizar, preparar e encaminhar os informes e relatórios da Diretoria Colegiada para as instâncias superiores;
  - XIV - Manter atualizado o registro e cadastro de sindicalizados e sindicalizadas e preparar levantamentos periódicos sobre a evolução e outras características do quadro de sindicalizados e sindicalizadas;
  - XV - Administrar o patrimônio, os recursos materiais e as relações com os trabalhadores e trabalhadoras do SINTUFCE, bem como as rotinas necessárias ao bom funcionamento da entidade como um todo;
  - XVI - Coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todo o SINTUFCE;
  - XVII - Apresentar relatórios à Diretoria Colegiada do Sindicato sobre o funcionamento do SINTUFCE;
  - XVIII - Admitir e demitir trabalhadores no SINTUFCE, quando autorizado pela Diretoria Colegiada, bem como proceder a todos os atos pertinentes à relação de trabalho, discutindo obrigatoriamente com a representação dos funcionários e funcionárias sobre os critérios de admissão e demissão;
  - XIX - Assinar cheques juntamente com a coordenação geral.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - Os cheques serão assinados por um dos três Coordenadores Gerais conjuntamente com um dos dois membros da Coordenação de Administração e Finanças.
- XX - E outras atribuições inerentes sua coordenação.

### **COMPETE À COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA:**

- I - Promover o intercâmbio e troca de informações com entidades sindicais afins;
- II - Promover a integração com os demais Sindicatos;
- III - Coordenar a produção, circulação e divulgação de informações do SINTUFCE;
- IV - Supervisionar o encaminhamento junto aos veículos de comunicação externos de material de informação e promoção das atividades sindicais;
- V - Promover constante organização e arquivamento do material de comunicação e divulgação do Sindicato e outras entidades afins, para a preservação e estudo da história da luta dos trabalhadores.
- VI - E outras atribuições inerentes sua coordenação
- VII - Desenvolver campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Colegiada do Sindicato ou instâncias superiores, desde que haja recursos financeiros para tal;
- VIII - Propor, permanentemente, alternativas de divulgação e publicidade do SINTUFCE, melhorando a sua qualidade e democratizando cada vez mais o acesso à informação;

- IX - Desenvolver e aplicar outras formas de comunicação sindical, regulares ou não, desde que aprovadas pela Diretoria Colegiada do Sindicato, ou instâncias superiores;
- X - E outras atribuições inerentes à sua coordenação.

### **COMPETE À COORDENAÇÃO DE FORMAÇÃO SINDICAL:**

- I - Acompanhar as atividades dos Departamentos e Institutos de Assessoria Sindical;
- II - Representar em conjunto com a Coordenação Geral o Sindicato junto às Centrais Sindicais, Federações, Sindicatos e entidades afins;
- III - Acompanhar e efetuar estudos permanentes sobre a evolução do Movimento Sindical Nacional e Internacional
- IV - Propor e coordenar o trabalho da Assessoria de formação sindical.
- V - Elaborar programas de formação política para a categoria devendo os mesmos ser aprovados pela Diretoria Colegiada;
- VI - Coordenar e/ou elaborar textos e outras publicações, que visem a formação da categoria, devendo os mesmos ter o aval da Diretoria Colegiada;
- VII - Manter cadastro atualizado dos participantes dos eventos de formação política;
- VIII - Estabelecer convênios com entidades de apoio a sua área de atuação;
- IX - Planejar, implantar e acompanhar as atividades de sindicalização nos diversos locais de trabalho;
- X - Elaborar e implementar as campanhas de sindicalização;
- XI - Coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre os setores educacionais e públicos, além daquelas relacionadas à situação sócioeconômica da categoria;
- XII - documentar e analisar a experiência de luta e organização do SINTUFCE, garantindo a constituição de sua memória histórica;
- XIII - E outras atribuições inerentes à sua coordenação.

### **COMPETE À COORDENAÇÃO DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E ASSUNTOS DE APOSENTADORIA:**

- I - Promover atividades que propiciem a integração dos Trabalhadores Aposentados com os trabalhadores da ativa;
- II - Promover atividades que criem condições de participação dos aposentados na vida do SINTUFCE;
- III - Acompanhar, juntamente com a Assessoria Jurídica do SINTUFCE, as alterações ou possibilidades de alteração da legislação que modifiquem ou venham a modificar as disposições legais sobre a Previdência Social;
- IV - Trabalhar pela organização dos aposentados da categoria e, em geral, com vistas a obter maiores conquistas para a classe;
- VI - Promover, em conjunto com a Coordenação de Esporte e Lazer, atividades objetivando a integração dos aposentados, aposentadas e pensionistas;
- VII - Promover, em conjunto com a Coordenação de Atividade Culturais, eventos, oficinas e cursos que promovam a integração sociocultural dos aposentados, aposentadas e pensionistas;
- VIII - Coordenar, em conjunto com a Coordenação de Comunicação e Imprensa, a implementação de política de comunicação que viabilize a ampla integração dos aposentando (as) pensionistas e aposentados(as);
- IX - Coordenar, em conjunto com as Coordenações de Comunicação e Imprensa e Coordenação de Cultura e Educação, a implementação da memória histórica da categoria e do SINTUFCE.
- X - E outras atribuições inerentes à sua coordenação.

### **COMPETE À COORDENAÇÃO DE ESPORTE E LAZER:**

- I - Estimular e realizar atividades esportivas e de lazer na categoria, como forma de reforçar os laços de fraternidade e solidariedade entre os trabalhadores.
- II - Planejar e implementar as atividades de esporte e lazer do SINTUFCE;
- III - Manter cadastro atualizado dos participantes das atividades e eventos esportivos patrocinados pelo SINTUFCE;
- IV - Manter sob sua guarda o patrimônio relativo aos eventos e atividades esportivas do SINTUFCE;
- V - Planejar e administrar os eventos e convênios vinculados ao lazer do sindicalizado;
- VI - Representar o SINTUFCE junto às demais entidades sindicais, quando se tratar de eventos esportivos ou de lazer;
- VII - Estabelecer convênios e protocolos de colaboração com outras entidades, visando a integração esportiva dos trabalhadores e trabalhadoras em geral, e da categoria em particular;
- VIII - E outras atribuições inerentes à sua coordenação.

### **COMPETE À COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS:**

- I - Coordenar e/ou elaborar textos, artigos e outras publicações que visem à formação da categoria a respeito dos temas relativos às políticas sociais, devendo os mesmos ter o aval da Diretoria Colegiada do Sindicato ou instâncias superiores;
- II - Criar Grupos de Trabalho de discussão dos temas relativos às políticas sociais e aos problemas a eles relacionados, no interior do Sindicato;
- III - Manter cadastro atualizado dos participantes dos Grupos de Trabalho e dos eventos realizados sobre cada tema;
- IV - Documentar e analisar as experiências de luta e organização dos trabalhadores dos temas relativos às políticas sociais, garantindo a construção de sua memória histórica;
- V - Elaborar e submeter para decisão das instâncias superiores, políticas e projetos sobre a saúde em geral e a saúde do



trabalhador em particular;

VI - Elaborar e implementar junto com órgãos de assessoria, na área de saúde, jornadas, cursos e seminários que instrumentalizem a categoria para a intervenção nas questões relativas à sua área de atuação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Constituem, desde já, as políticas sociais, sem prejuízo de outras que possam surgir, as questões relativas à saúde, políticas antiracistas e de gênero e Meio Ambiente.

VII - E outras atribuições inerentes a sua coordenação.

#### **COMPETE À COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS, CARREIRA E RELAÇÕES DE TRABALHO:**

I - Acompanhar processos jurídicos e administrativos;

II - Coordenar as atividades do Departamento Jurídico;

III - Acompanhar e coordenar as discussões de carreira e relações de trabalho dos Técnico-Administrativos da Universidade Federal de Ceara e UNILAB e Funcionários da FCPC;

IV - Acompanhar junto a CAF (Coordenação de Administração e Finanças), a elaboração de contratos de prestação de serviço e outros de mesma natureza;

V - Criar Grupos de Trabalho de discussão dos temas relativos aos assuntos jurídicos, carreira e relações de trabalho no interior do Sindicato;

VI - E outras atribuições inerentes sua coordenação.

#### **COMPETE À COORDENAÇÃO DE CULTURA E EDUCAÇÃO:**

I - Estimular atividades culturais da categoria, tendo em vista o valor da liberdade de expressão como instrumento de construção da sociedade democrática, pluralista e sem preconceitos;

II - Planejar e implementar as atividades culturais do SINTUFCE;

III - Constituir o Grupo de Trabalho de Cultura do SINTUFCE;

IV - Planejar e administrar os eventos e convênios vinculados à cultura no SINTUFCE;

V - Representar o SINTUFCE junto às demais entidades sindicais, quando se tratar de eventos culturais;

VI - Estabelecer convênios e protocolos de colaboração com outras entidades ou instituições, visando à integração cultural dos trabalhadores e trabalhadoras em geral, e da categoria em particular.

VII - Elaborar políticas e projetos sobre a educação em geral, e a Universidade em particular, submetendo-os para decisão das instâncias que lhe sejam superiores;

VIII - Desenvolver, no âmbito do SINTUFCE, projetos e pesquisas que visem a adoção de pedagogia engajadas na causa dos trabalhadores e trabalhadoras que resultem na superação das debilidades acadêmicas da categoria;

IX - Acompanhar e orientar as lutas vinculadas à educação brasileira, incluindo nestas o permanente acompanhamento, nacional e local, do suporte orçamentário da educação pública brasileira e, em especial da Universidade;

X - Administrar o funcionamento da biblioteca do SINTUFCE, em consonância com as coordenações que dela se utilizem;

XI - E outras atribuições inerentes à sua coordenação.

#### **COMPETE À COORDENAÇÃO DE CAMPUS:**

I - Promover o intercâmbio político e cultural entre os campi das Universidades Federais no Estado do Ceará;

II - Promover e coordenar cursos de formação política, capacitação e qualificação profissional dos sindicalizados dos campi das Universidades Federais no Estado do Ceará;

III - Promover, em conjunto com a Coordenação de Esporte e Lazer, atividades objetivando a integração dos campi;

IV - Promover, em conjunto com a Coordenação de Cultura e Educação, eventos, oficinas e cursos que façam a integração sociocultural nos campi;

V - Coordenar, em conjunto com a Coordenação de Administração e Finanças subsede que venha a ser implantada nos campi.

VII - E outras atribuições inerentes à sua coordenação.

#### **COMPETE AOS COORDENADORES SUPLENTE:**

I - Substituir todo e qualquer Coordenador que se ausentar de suas atividades sindicais provisória ou definitivamente, exceto a coordenação geral.

### **SEÇÃO V** DO CONSELHO FISCAL

**Art. 32** - O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador do SINTUFCE, composto por 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto.

§ 1º - A eleição do Conselho fiscal se dará simultaneamente com a eleição da Diretoria Colegiada, com chapas independentes;

§ 2º - O mandato do Conselho Fiscal será de 2(dois) anos, sendo permitida uma reeleição para os membros;

§ 3º - É vedada a acumulação de cargo de membro do Conselho Fiscal com outro órgão do SINTUFCE.

**Art. 33** - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do SINTUFCE;
- II. Dar parecer sobre o relatório financeiro e apresentação trimestral de contas da Diretoria, a ser submetida à Assembleia Geral;
- III. Requerer, a qualquer momento, vistoria sobre os livros do SINTUFCE, tomando providências necessárias em caso de irregularidades;
- IV. Apreciar e emitir parecer sobre qualquer proposta de alienação de bens móveis e imóveis, para posterior aprovação ou rejeição da Assembleia Geral;
- V. Opinar a respeito de quaisquer outros assuntos de interesse fiscal ou patrimonial do Sindicato, a pedido da Diretoria Colegiada ou do Conselho de Representantes Sindicais de Base.

**Art. 34** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, para exame de matérias financeiras trimestralmente.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente por convocação da Diretoria Colegiada;

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal terão que ser convocados por escrito pela Diretoria Colegiada, observando um prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da reunião, sendo extraordinariamente, poderá constar na convocatória.

## **TÍTULO II**

### **DA PERDA DO MANDATO DA DIRETORIA, CONSELHO DE REPRESENTANTES SINDICAIS DE BASE E CONSELHO FISCAL**

**Art. 35** - Os membros da Diretoria Colegiada, do Conselho de Representantes Sindicais de Base e do Conselho Fiscal, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Violação comprovada deste Estatuto;
- c) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a 5(cinco) reuniões ordinárias, sucessivas da Diretoria, devendo o ausente à terceira reunião consecutiva, receber advertência por escrito.

**Art. 36** - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Colegiada, através de Declaração de Perda de Mandato.

§ 1º - A Declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada pela Diretoria Colegiada, Conselho de Representantes Sindicais de Base, Conselho Fiscal e constar da ata de reunião;
- b) Ser notificada ao acusado, tendo-se observado o parágrafo único do artigo anterior;
- c) Ser afixada na sede e nas unidades, em locais visíveis aos sindicalizados, pelo período contínuo de 5(cinco) dias úteis.

§ 2º - A Declaração de perda a ser notificada e afixada, deverá conter a data, horário e local de realização da Assembleia Geral.

**Art. 37** - Na Declaração de Perda de Mandato Sindical, o acusado terá direito a defesa, apresentando um recurso à Diretoria Colegiada e à Assembleia Geral.

**Art. 38** - Em qualquer hipótese, a decisão final caberá à Assembleia Geral, que será especialmente convocada, no período máximo de 30(trinta) dias após a notificação do acusado.

**Art. 39** - A Declaração de perda de Mandato somente surte seus efeitos após a decisão final da Assembleia Geral. Contudo, depois de verificados os procedimentos previstos neste estatuto, suspendem-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto ao Sindicato.

## **SEÇÃO I**

### **A VACÂNCIA**

**Art. 40** - A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Colegiada, nas hipóteses:

- a) Impedimento do exercente;
- b) Abandono de função;
- c) Renúncia do exercente;
- d) Perda do mandato;
- e) Falecimento.

**Art. 41** - A vacância do cargo por perda de mandato, impedimento do exercente ou abandono de função, será declarada pela Diretoria Colegiada, 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembleia Geral ou 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

**Art. 42** - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Colegiada, Conselho de Representantes Sindicais de Base e Conselho Fiscal, no prazo de cinco dias úteis, após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

**Art. 43** - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante, será declarada 72(setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

**Art. 44** - Declarada a vacância, a Diretoria Colegiada processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 30(trinta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste estatuto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de dissolução da Diretoria Colegiada ou de vacância de 50% dos seus cargos, o Conselho de Representantes Sindicais de Base terá um prazo de até 30 dias, para constituir uma Comissão provisória, que dirigirá a entidade sindical até a eleição de outra Diretoria Colegiada.

## **SEÇÃO II** **SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 45** - Na ocorrência de afastamento ou vacância de diretor, delegado sindical de base ou conselheiro fiscal, sua substituição será processada respeitando-se a ordem da respectiva suplência.

**Art. 46** - Todos os procedimentos que impliquem alteração composição da Diretoria Colegiada, do Conselho de Representantes Sindicais de Base e Conselho Fiscal do Sindicato, deverão ser registrados em livro próprio e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

## **TÍTULO III** **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 47** - A Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal, serão eleitos por voto direto, secreto e majoritário, com a participação de todos os sindicalizados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será aceito voto por procuração.

**Art. 48** - As Eleições para os Representantes Sindicais de Base levarão em conta a quantidade de funcionários lotados em cada unidade/setor, limitado o mínimo de 01(um), definidos em regimento interno da comissão eleitoral, aprovado em reunião do Conselho de Representantes Sindical de Base.

§ 1º - Os aposentados serão escolhidos em Assembleia específica convocada para esse fim;

§ 2º - O número de representantes obedecerá a seguinte proporção de acordo com o número de servidores na base:

001 a 099	02 representantes
100 a 199	04 representantes
200 a 299	06 representantes
300 a 500	08 representantes
Acima de 500	10 representantes

§ 3º. O "quorum" mínimo para validar as eleições é de 20% dos Sindicalizados lotados na unidade/Setor de trabalho.

§ 4º. Serão formadas nas Unidades/setor de trabalho as Comissões Eleitorais setorial, compostas por dois servidores, não candidatos, que terão função de compor a mesa receptora de votos, bem como adotar as demais providências para a consecução da eleição e apuração.

§ 5º. As eleições serão realizadas nas Unidades/setor de trabalho da UFC/UNILAB, observadas as peculiaridades de cada caso.

§ 6º. Das Inscrições, dos Candidatos.

§ 7º. As inscrições deverão permanecer abertas no período de no mínimo de 15 dias, na sede do SINTUFCE antes da data da Eleição.

§ 8º. Todo material necessário para a eleição, como: Edital, Regimento Eleitoral, Ficha de Inscrição, Cédulas, Relação de Votantes, Modelos de Atas de Eleição e Apuração estarão disponíveis a todas as Comissões Eleitorais setoriais.

§ 9º. Caberá à Comissão Eleitoral Central imprimir todo o material necessário à realização das eleições, que estará disponível no site do SINTUFCE, observando os prazos constantes no Estatuto e regimento que será elaborado tendo como base a definição das unidade/setor de trabalho.

§ 10º. As Comissões Eleitorais Setoriais que porventura tenham dificuldade em acessar o material, deverão entrar em contato com o Sindicato, para que o mesmo seja viabilizado por meio não virtual.

§ 11º. Caberá à Comissão Eleitoral Central providenciar lista com o nome do(s) concorrente(s), divulgando-a a todos os servidores unidade/Setor.

§ 12º. O eleitor assinará a Relação de Votantes, receberá em seguida a cédula de votação de um membro da Comissão Eleitoral Setorial e escreverá o(s) nome do(s) candidato(s) de sua escolha, no campo especificado na mesma.

§ 13º. Caso a unidade/setor tenha direito a eleger mais de um representante sindical, observado o disposto no

estatuto do SINTUFce, os eleitores escreverão na cédula os nomes dos candidatos de acordo com o número de vagas existentes na unidade.

§ 14º. Quando, independentemente de dia e/ou hora, todos os aptos a votar já tenham exercido o direito de voto, as eleições podem ser finalizadas, antecipadamente.

§ 15º. Ao final da eleição, as mesas receptoras de votos serão automaticamente transformadas em mesas apuradoras, cabendo à Comissão Eleitoral Setorial preencher a Ata da Eleição e de Apuração, e informar imediatamente o resultado à Comissão Eleitoral Central, através de fax ou e-mail ou entregando na comissão Eleitoral Central.

§ 16º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Sindicato, mediante comunicação à Comissão Eleitoral.

§ 17º. O Conselho definirá entre seus membros uma coordenação. A Diretoria Colegiada do SINTUFce será representada no Conselho de Representantes Sindical de Base pelos seus coordenadores sendo que o máximo desta representação não ultrapassará a 05(cinco) membros, com direito a Voz e Voto.

**Art. 49** - São considerados sindicalizados em condições de votar:

- I - Estejam em dia com sua contribuição financeira ao SINTUFce;
- II - Estejam em gozo de seus direitos sindicais, conferidos por este estatuto;

**Art. 50** - Somente poderão votar e ser votado para cargos do SINTUFce, os sindicalizados com mais de 3(três) meses de filiação ao Sindicato.

**Art. 51** - A Comissão Eleitoral responsável pelo processo de escolha dos órgãos do SINTUFce será escolhida em Assembleia Geral da categoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Comissão Eleitoral estabelecerá regimento eleitoral.

**Art. 52** - A convocação das eleições será feita com antecedência mínima de 45(quarenta e cinco) dias do pleito, através de edital, publicado em jornal de grande circulação desta capital, bem como, afixação na sede do SINTUFce e nos diversos departamentos da UFC.

**Art. 53** - As eleições para Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal processar-se-ão com quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos sindicalizados e será realizada trienalmente no mês de março.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedada a ocupação simultânea de cargo a qualquer órgão do SINTUFce com mandato, cargo de direção/e ou chefia institucional.

**Art. 54** - O Edital de convocação deverá conter:

- I. Nome do Sindicato;
- II. Local de votação;
- III. Data e horário.

## **CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO**

**Art. 55** - O patrimônio do SINTUFce será formado:

- I. Pelos bens móveis e imóveis já existentes e que venham a possuir;
- II. Pelas receitas, contribuições, doações, subvenções, legados de verbas especiais que venham a receber.

**Art. 56** - Os bens móveis que constituem o patrimônio do sindicato serão individualizados e identificados, através de meio próprio, para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

**Art. 57** - Para locação ou quitação de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliações prévias, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A compra e venda de bem imóvel dependerá da prévia aprovação do Conselho de Representantes Sindicais de Base, cabendo recursos a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Art. 58** - O dirigente ou sindicalizado da entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil ou criminalmente pelo ato lesivo.

**Art. 59** - Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de decisão judicial.

**Art. 60** - O uso do patrimônio do Sindicato será regulamentado por regimento próprio elaborado pela Diretoria Colegiada.

## **CAPÍTULO VI DA RECEITA E DA DESPESA**

**Art. 61** - Constituem receita do SINTUFCE:

- I. Contribuições mensais dos sindicalizados, de acordo com o previsto neste estatuto;
- II. Aplicações bancárias, títulos de sua propriedade, depósitos bancários;
- III. Subvenções de qualquer espécie;
- IV. Renda de imóveis;
- V. Verbas eventuais.

**Art. 62** - As despesas do SINTUFCE deverão constar no orçamento anual, elaborado pela Diretoria Colegiada, para parecer do Conselho Fiscal e aprovado em Assembleia Geral.

**Art. 63** - Em casos urgentes e excepcionais, a Diretoria Colegiada poderá efetuar despesas não constantes do orçamento num percentual de até 10%(dez por cento) da receita prevista, comunicando o fato posteriormente ao Conselho Fiscal.

#### **TÍTULO IV** DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 64** - A reforma total ou parcial do Estatuto do SINTUFCE só poderá ser feita em Congresso, desde que os artigos a serem alterados tenham sido informados no edital de convocação do evento.

**Art. 65** - A contribuição financeira dos sindicalizados do SINTUFCE, será de 1% (um por cento) sobre o vencimento e gratificações, exceto as vantagens pessoais.

**Art. 66** - O patrimônio da ASAUFC - Associação dos Servidores Administrativos da Universidade Federal do Ceará, será repassado para o SINTUFCE.

**Art. 67** - A Diretoria e Conselho Fiscal da ASAUFC, em exercício, representará provisoriamente o SINTUFCE até o dia 25 de março de 1993, sendo a próxima eleição já será regulamentada por este estatuto e o regimento interno.

**Art. 68** - Os trabalhadores técnico-administrativos e docentes, associados na ASAUFC, serão automaticamente considerados sindicalizados do SINTUFCE, aberto a outros docentes que queiram se sindicalizar.

**Art. 69** - O ano social e financeiro do SINTUFCE terá início a 1º de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 70** - A responsabilidade dos diretores que concluírem seus mandatos será individual, solidária, cessando apenas após a aprovação das contas da Diretoria Colegiada e pelo Conselho Fiscal, em Assembleia Geral.

**Art. 71** - O Regimento Interno terá caráter normativo sobre os sindicalizados, completando a ordem interna e administrativa do SINTUFCE.

**Art. 72** - O SINTUFCE será filiado à CUT e à FASUBRA.

**Art. 73** - No caso de extinção do SINTUFCE, seu patrimônio será destinado à Entidade Congênera ao qual foi filiado.

**Art. 74** - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho de Representantes Sindicais de Base e, posteriormente, homologados pela Assembleia Estatutária.

**Art. 75** - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As presentes mudanças deste estatuto aplicam-se em que couber de imediato, desde que não tenha prejuízo no funcionamento do SINTUFCE.

Fortaleza, 14 de novembro de 2009.

**DIRETORIA COLEGIADA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS NO ESTADO DO CEARÁ/SINTUFce  
ELEITA PARA O TRIÊNIO 2008/2011**

**COORDENAÇÃO GERAL**

**Vera Maria Gomes de Almeida**

brasileira, solteira, funcionária pública federal, CPF 010753493/20, RG 198864/SPSP-Ce, residente nesta Capital, rua Seixas Correia, 845 – Vila Pery.

**Wlamir Ricardo da Silva**

brasileiro, casado, funcionário público federal, CPF 209553163/91, RG 3427280/SPSP-Ce, residente nesta Capital, rua 311 casa 98 – 2ª Conjunto Ceará.

**Maria Lucineide Paiva dos Santos**

brasileira, casada, funcionária pública federal, CPF 232363373/20, RG 95002059483/SPSP-Ce, residente nesta Capital, avenida Senador Fernandes Távora, 101 Bl. C Apt. 201 – Henrique Jorge.

**COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Maria do Amparo Dourado da Silva**

brasileira, solteira, funcionária pública federal, CPF 143135533/04, RG 573379/SSP-Ce, residente nesta Capital, rua Dr. José Victor, 452 – Fátima.

**Naira Maria Ferreira Jucá**

brasileira, solteira, funcionária pública federal, CPF 117329113/04, RG 683168/SSP-Ce, residente nesta Capital, rua J da Penha, 247 – Centro.

**COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E FORMAÇÃO SINDICAL**

**Maria Leda Lima Sena**

brasileira, solteira, funcionária pública federal, CPF 048508153/91, RG 458074, residente nesta Capital, rua Uruburetama, 29 Montese.

**Eduardo Franco Gurgel de Magalhães**

brasileiro, casado, funcionário público federal, CPF 112531263/72, RG 777988/SSP-Ce, residente nesta Capital, rua Torres Portugal, 125 – Parque Araxá.

**COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E POLÍTICAS SOCIAIS**

**Maria das Graças Sousa**

brasileira, casada, funcionária pública federal, CPF 309870913/87, RG 1392017/SSP-Ce, residente nesta Capital, rua 10 casa 65, Pequeno Mondubim.

**Tereza Cristina Alves Ferreira**

brasileira, solteira, funcionária pública federal, CPF 231949523/15, RG 11978080/SSP-Ce, residente nesta Capital, rua Braz de Francesco, 100 Apt. 101 - B 11 São Gerardo.

## COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E RELAÇÕES DE TRABALHO

### **Marta Maria de Vasconcelos**

brasileira, divorciada, funcionária pública federal, CPF 278194003/82, RG 2003009109167/SSP-Ce, residente nesta Capital, Av. Gonçalves Dias, 559 – Rodolfo Teófilo.

### **Heldécio Melo Cesídio Gomes**

brasileiro, casado, funcionário público federal, CPF 423685613/15, RG 91025011050/SSP-Ce, residente nesta Capital, Av. Sargento Hermínio, 744 - Bloco A – apt. 301 – Monte Castelo.

## COORDENAÇÃO DE ESPORTE E LAZER

### **Francisco Evandro Mendes de Sousa**

brasileiro, casado, funcionário público federal, CPF 190738603/34, RG 896761/SSP-Ce, residente nesta Capital, rua Santa Elisa, 872 – Nossa Senhora das Graças.

### **Luiz José da Silva Catarina**

brasileiro, divorciado, funcionário público federal, CPF 243704523/68, RG 1394552/SSP-Ce, residente nesta Capital, rua Primeiro de Maio, 1953 – Granja Portugal.

## COORDENAÇÃO DE APOSENTADOS

### **Silvio de Alencar Fernandes**

brasileiro, casado, funcionário público federal, CPF 033747693/49, RG 96002607659/SSP-Ce, residente nesta Capital, rua 17 casa 1711 – Vila Velha.

### **Prentice Mendonça**

brasileiro, casado, funcionário público federal, CPF 016545863/15, RG 144090/SSP-Ce, residente nesta Capital, rua D. Lucia Pinheiro, 102 – Cidade Oeste – Antonio Bezerra.

## SUPLENTES

### **José Itamar Viana**

brasileiro, casado, funcionário público federal, CPF 068394103/82, RG 25026/SSP-Ce, residente nesta Capital, rua Mirtes Cordeiro, 1619 – Bom Jardim.

### **João Benício Cavalcanti Júnior**

brasileiro, casado, funcionário público federal, CPF 243999733/15, RG 1178136/SSP-Ce, residente nesta Capital, rua Adauto Castelo, 187 – Siqueira.

### **Francisca Silva da Costa**

brasileira, casada, funcionária pública federal, CPF 089884473/87, RG 92002287619/SSP-Ce, residente nesta Capital, rua Tiradentes, 641 – Bloco B – Apt. 101 – Parque Araxá.

### **Edivanildo Silva do Nascimento**

brasileiro, casado, funcionário público federal, CPF 485282183/68, RG 153610488/SSP-Ce, residente nesta Capital, rua Antonio Martins Bandeira, 296 – Fazenda Experimental Vale do Curu – Pentecoste-Ce.